

CONTRATO Nº 002/2023-INEX

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA ROGIVALDO CHAGAS - ME CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na **Rua José Alves Feitosa, s/n, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **ROGIVALDO CHAGAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.132.521/0001 – 60, sediada na Av. Pref. Adeildo Neponuceno Marques, nº 753, Monumento, Santana do Ipanema/AL, neste ato representada pelo sócio Rogivaldo Chagas, portador do CPF nº 061.908.834-60, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, conforme processo de inexigibilidade tombado sob o nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Deriva o presente ajuste do Processo Administrativo nº 01050002/2023 em sede de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, com Fundamento no Art. 25, II c/c ao Art. 13, III da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste ajuste deverão obedecer as seguintes condições:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), SISMOB/FNS (Sistema de Monitoramento de Obras), SISMOC/FUNASA (Sistema de Monitoramento de Convênios),

SIGA/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Inclusão no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, das informações referentes aos documentos de liquidação, com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – SICONV do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas parcial e final, dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (GIGOV), FUNASA/AL, CODEVASF/AL, DICON/AL, e demais órgãos, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

- Acompanhamento e controle sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- Assessoria na organização de eventos, seminários, conferências, voltados a gestão pública;
- Assessoria na elaboração, controle, monitoramento e avaliação de políticas públicas de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações do termo de referência e a proposta da contratante;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o termo de referência e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.

- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pela prestação dos serviços descritos no objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Jacaré dos Homens, para o exercício financeiro de 2023, na seguinte rubrica: 03.30.04.122.0001.2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle, finanças e Administração;
Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada a existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRTANTE

a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona - Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas

convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

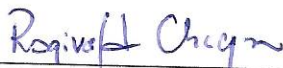
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens/AL, 16 de janeiro de 2023.



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE



ROGIVALDO CHAGAS - ME
ROGIVALDO CHAGAS
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

